



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 012/2025)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ, ESTADO DE MATO GROSSO.

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ, com sede na Avenida Londrina, 183, Módulo 05, pela Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 008/2025 do CISVJ em adesão a Portaria nº 9.946/2025 da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **TORNA PÚBLICO** a abertura do presente Edital para **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas no objeto especificado no item 2 deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 609/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais regras deste Edital.

1.2. Este Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, a partir de **30/10/2025** junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Juína/MT, localizado junto à Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, telefone de contato: **(66) 9-9236-3618**, pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou no site: <https://www.consorcioisvj.com.br/home>.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento e da Documentação:

Endereço: Prefeitura Municipal de Juína/MT, situada na Tv. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000.

Período de recebimento de documentos: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das **07 horas do dia 03 de novembro de 2025 e encerramento às 17 horas do dia 03 de novembro de 2026** no endereço acima indicado.

Para a primeira sessão pública, os interessados deverão apresentar a solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação até o dia **18 de novembro de 2025 às 08h00min (Horário local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal Juína - MT, no endereço acima indicado.

Toda a documentação deverá ser entregue **fisicamente** no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Juína/MT (07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira à sexta-feira).

A documentação poderá ser encaminhada mediante **remessa postal**, não sendo permitida

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consorciosaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



a entrega de propostas de preços e documentos de habilitação ou quaisquer outros documentos através de fac-símile, e-mail, internet ou por meio de equipamento de comunicação congênera.

2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Constitui objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar os serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direito da prestação.

2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente estabelecidas na forma da lei, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão das proponentes aos valores e às condições do Edital e seus anexos.

3.2. A empresa interessada deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até o último dia do Período de Recebimento de Envelopes estabelecidos no Preâmbulo.

3.2.1. Os envelopes entregues serão abertos, julgados e classificados de acordo com a data de entrega, ocupando o último lugar do rol de empresas já credenciados.

3.3. O CISVJ não está obrigado a contratar todos os licitantes, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade da(s) Secretaria(s) demandante(s) do certame.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da empresa interessada, não se responsabilizando o CISVJ por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante.

3.5. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.6. É vedada a participação de interessados enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



3.6.2. Pessoas físicas;

3.6.3. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal/Estadual ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Credenciamento;

3.6.4. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado ao CISVJ;

3.6.5. Quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Credenciamento;

3.6.6. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.7. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.9. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISVJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.12. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.6.14. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.15. Pessoa jurídica em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

3.6.16. Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.17. Empresas estrangeiras.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



3.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída do credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

3.8. Cada representante, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa interessada, sob pena de exclusão das representadas do certame.

3.9. A participação neste credenciamento importa à proponente aceitação do valor definido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados via física no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína/MT, Cep: 78.320-000 ou eletrônica através do e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo.

4.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.7. Decairá do direito de impugnar perante o CISVJ os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, o CISVJ pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Toda a documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser entregue fisicamente a partir das **07 horas do dia 03 de novembro de 2025 e encerramento às 17 horas do dia 03 de novembro de 2026** na sede da Prefeitura Municipal de Juína/MT, situada na Tv. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína/MT, Cep: 78.320-000.

5.2. A documentação relativa ao **CREDENCIAMENTO** deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas extremidades caracteres destacando os seguintes dizeres:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

5.3. O envelope de **CREDENCIAMENTO** deverá conter, obrigatoriamente, a documentação elencada no **item 6** deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou por servidor da administração, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

5.4. A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, diretamente na Prefeitura Municipal de Juína/MT.

5.5. Constitui ônus e risco da interessada enviar o envelope por transportadora ou via postal, e se recebido fora do prazo constante no Preâmbulo, não será analisado.

5.6. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.8. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento de envelope não previstos neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2. A documentação para habilitação da **PESSOA JURÍDICA** consistirá em:

6.2.1. Da Habilitação Jurídica:

6.2.1.1. Requerimento de Credenciamento, consoante modelo do **ANEXO II**, deste Edital.

6.2.1.2. Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente, que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, de **TODOS** os sócios da empresa licitante.

6.2.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus administradores.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



6.2.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

6.2.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa.

6.2.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

6.2.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

6.2.2.6. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.8. Alvará de Funcionamento, do Município sede da Licitante, em plena validade.

6.2.2.9. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

6.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II), emitida há, no máximo, **30 (trinta) dias**, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.2.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

6.2.4. Da Qualificação Técnica:

6.2.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

6.2.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.2.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CISVJ, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



6.2.4.1.3. O CISVJ poderá diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado ou fornecimento de bens/produtos, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de bens/produtos.

6.2.4.1.4. Em hipótese alguma será aceito pelo CISVJ atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

6.2.4.2. Registro ou Inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), conforme o caso;

6.2.4.3. Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2.4.4. Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da licitante.

6.2.4.5. Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal, consoante modelo do **ANEXO VI**, deste Edital.

6.2.4.6. Em relação aos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços:

6.2.4.6.1. Cópia autenticada de documento de identificação pessoal (RG) acompanhado da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.2.4.6.2. Prova de inscrição e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), conforme o caso.

6.2.4.6.3. Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Medicina e/ou Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT), conforme o caso, devidamente reconhecido e registrado pelo MEC.

6.2.4.6.4. Cópia autenticada de Certificado ou Diploma de Especialização na área pretendida, devidamente reconhecido e registrado pelo MEC.

6.2.5. Das Declarações:

6.2.5.1. As interessadas deverão declarar, por meio de **Declaração Formal**, subscrita e assinada por seu representante legal, a serem colocados dentro do envelope CREDENCIAMENTO, os seguintes pontos:

6.2.5.1.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (**ANEXO VII**).

6.2.5.1.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e inciso VI, art. 68, da Lei nº. 14.133/2021 (**ANEXO VII**).

6.2.5.1.2.1. O licitante desobrigado de reservar percentual de vagas aos aprendizes (art. 429, caput, CLT) deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

6.2.5.1.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (**ANEXO VII**).

6.2.5.1.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas (**ANEXO VII**).

6.2.5.1.4.1. O licitante desobrigado de reservar percentual de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

6.2.5.1.5. que inexistem fatos impeditivos a sua participação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos (**ANEXO VII**).

6.2.5.1.6. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (**ANEXO VII**).

6.2.5.1.7. que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do contrato (**ANEXO VII**).

6.2.5.1.8. que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços (**ANEXO VII**).

6.2.5.1.9. que as informações prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei (**ANEXO VII**).

6.2.7.1.10. que concorda em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, pelos preços e condições estipuladas pelo CISVJ (**ANEXO VII**).

6.2.7.1.11. que assume o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente (**ANEXO V**).

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**ANEXO IV**).

6.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.5. A Comissão de Contratação examinará os documentos de habilitação e julgarão habilitados/credenciados todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Para os envelopes entregues após a abertura da primeira sessão o servidor público ou comissão designada por portaria, marcará nova sessão na qual fará a apreciação dos documentos em até **05 (cinco) dias úteis** emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

7.2. Uma vez entregue ou protocolado a documentação da proponente, não será admitido incluir, substituir ou anexar qualquer documento da interessada.

7.3. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado por servidor designado, Comissão de Contratação ou equivalente, a quem competirá:

7.3.1. Examinar os documentos exigidos, julgando-os, e se for o caso, excluindo de plano a participação na fase subsequente das interessadas consideradas inabilitadas.

7.3.2. Habilitar as interessadas conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.3.3. Lavrar Atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação e Requerimento de Credenciamento e do respectivo julgamento.

7.4. De forma pública, com a presença ou não dos licitantes ou representantes, os envelopes serão rubricados antes da abertura, abertos, conferidos, cujas credenciadas e/ou habilitadas terão a ordem de classificação definidos conforme estabelecido neste Edital.

7.5. Serão credenciadas e/ou habilitadas as empresas cujos documentos atenderem todas às exigências deste Edital.

7.6. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital/Termo de Referência.

7.7. Será facultado ao servidor designado, à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer a veracidade ou dúvida de qualquer documento constante do envelope lacrado, vedada a complementação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no processo da sessão de abertura do envelope.

7.8. O servidor ou a Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

7.9. Não será considerada credenciada aquela que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

7.10. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou de lavratura da ata.

7.10.1. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico (através do e-mail) ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após o recebimento da peça recursal, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

7.11. Após a habilitação, a CREDENCIADA convocada deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento e o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



(cinco) dias, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.11.1. A não assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação das próximas CREDENCIADAS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.12. O resultado do credenciamento será disponibilizado no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ (<https://www.consorcioisvj.com.br/home>) e no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

8. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. As empresas credenciadas farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.4. Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital.

8.5. A empresa que rejeitar a designação ou estiver suspensa/impedida de realizar credenciamentos, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

8.6. Havendo descredenciamento ou desistência da empresa, sua posição será ocupada pela próxima, na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

8.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente.

8.8. A Comissão de Contratação publicará o resultado da classificação do rol dos licitantes credenciados, em seu próprio site e/ou no Diário Oficial de sua escolha.

8.9. O resultado do credenciamento, de recursos e do julgamento será sempre divulgado mediante publicação pelos meios legais.

8.10. Se o licitante se recusar a prestar os serviços, ou no caso de descredenciamento ou desistência, faculta-se o CISVJ, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

8.11. As novas empresas credenciadas nos moldes do **item 6.2**, serão inseridas na ordem remanescente do credenciamento, respeitada a classificação previamente definida.

8.12. Durante a vigência do credenciamento, serão formalizados e publicados tantos Termos de Credenciamento e Contratos quantos forem necessários para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



8.13. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para sua celebração.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse do CISVJ ou da Credenciada.

9.2. O CISVJ poderá solicitar o descredenciamento da Empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

9.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, que serão analisadas pelo CISVJ.

9.4. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

9.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do profissional da empresa credenciada;

9.5.2. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

9.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

9.6.2. Se comprovada a negligência, imprudência ou imperícia do profissional indicado pela empresa credenciada;

9.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

9.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;

9.6.6. Realizar dissolução da sociedade;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



9.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

9.6.8. Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;

9.6.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CISVJ e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9.9. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

9.9.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital;

9.9.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

9.10. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

10. DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços que serão prestados pela empresa, são aqueles definidos no Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

10.2. Para executar os serviços, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico e/ou Ortopedista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e/ou Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT), conforme o caso, na especialidade de atuação.

10.3. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades sanitárias a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

10.4. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

10.5. A CONTRATADA/CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE/CREDENCIANTE de todo e qualquer ato falho, devendo atender com

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



unanimidade e educação todos os usuários encaminhados aos cuidados da CONTRATADA/CREDENCIADA.

10.7. A prestação dos serviços poderá ocorrer em horários diversos, nos turnos de manhã, tarde e noite, e, qualquer dia da semana, incluindo feriado, conforme a necessidade.

10.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE/CREDENCIANTE e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

10.9. Os exames/procedimentos médicos serão previamente autorizados pelos municípios consorciados, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.

10.12. Demais particularidades quanto à prestação de serviços, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência.

10.13. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mediante a demanda atendida aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com a quantidade de procedimentos e exames realizados.

11.2. O pagamento será realizado no prazo não superior a **15 (trinta) dias**, do mês subsequente a prestação dos serviços. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

11.3. No corpo da Nota Fiscal a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

11.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ e deverão ser entregues no local indicado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

11.4.1. Razão Social e CNPJ;

11.4.2. Número da Nota Fiscal;

11.4.3. Data de emissão;

11.4.4. Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;

11.4.5. Descrição do serviço;

11.4.6. Competência de produção;

11.4.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

11.4.8. Número do Contrato;

11.4.9. Não deverá possuir rasuras.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

11.6. A cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA/CONTRATADA.

11.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA/CONTRATADA, essa será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.

11.8. No caso de incorreção da nota fiscal ou de irregularidade fiscal, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ e será atendida pela seguinte dotação:

- **Dotação: 10 - 01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.880.0000000.**

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

13.1. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) em manter ativo o credenciamento para cadastro reserva ou novas contratações.

13.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISVJ ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CISVJ a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Juína, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Cep: 78.320-000, pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 9-9236-3618, no horário compreendido entre às 07h00min e 11h00min horas e 13h00min e 17h00min.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Juína/MT, no Departamento de Licitações e Contratos.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as interessadas façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

15.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

15.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Juína/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento, do termo de credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.7. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site: <https://www.consorcioicisvj.com.br/home>.

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.8.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

15.8.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

15.8.3. ANEXO III – Modelo Preferencial de Procuração;

15.8.4. ANEXO IV – Modelo Declaração de ME/EPP;

15.8.5. ANEXO V – Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;

15.8.6. ANEXO VI – Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal;

15.8.7. ANEXO VII - Modelo de Declarações;

15.8.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Agência e Conta Bancária;

15.8.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Credenciamento;

15.8.10. ANEXO X – Minuta do Contrato Administrativo.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



Juína/MT, 30 de outubro 2025.

(Assinado eletronicamente)

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação
Portaria nº 008/2025 – CISVJ

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 012/2025

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em síntese, cuida-se de procedimento visando a convocação de empresas especializadas para realização de exames e procedimentos médicos na especialidade de ortopedia, em atendimento as necessidades dos municípios consorciados junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

2.2. CONSIDERANDO que o objeto deste requerimento visa suprir as necessidades dos Municípios de Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã e Colniza que compõe o CISVJ, realizando atendimento dos pacientes em tratamento médico especializado.

2.3. CONSIDERANDO o vencimento da Ata de Registro de Preço N.009/2024, do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 004/2024, bem como a necessidade de novos procedimentos que não estavam sendo ofertados pelo consórcio, tendo sido requisitados pelos municípios integrantes do CISVJ, se faz necessária a contratação pretendida, visando garantir o atendimento básico e fundamental a todos os cidadãos.

2.4. Nesse passo, a solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização dos exames e procedimentos médicos na especialidade de ortopedia.

2.5. Insta salientar, que os valores referentes a cada exame e procedimento médico foram fixados com base em pesquisa de preços com possíveis fornecedores. Ademais, no presente procedimento mais de um prestador poderá ser credenciado para a prestação dos serviços, ficando a escolha do paciente o estabelecimento em que os exames/procedimentos serão realizados, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que preencham os requisitos estabelecidos no presente termo de referência, edital e Ata/Contrato possam se credenciar.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



2.6. Somando a esses fatores, vê-se a necessidade de demandar o presente procedimento.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, todas da mencionada Lei.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 78. *São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

I - credenciamento;

[...]

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento nos exames e procedimentos médicos de sua atuação, com base nos serviços abaixo descritos.

4.2. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

20



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



4.3. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4.4. A descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos abaixo:

Seq.	Cod.	Código TCE	Itens	Un	Qntd	Preço Estimado	Valor Total
1	6533	00010138	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CURATIVO GRANDE	un	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
2	6532	00010139	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CURATIVO MÉDIO	un	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
3	6531	00010140	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CURATIVO PEQUENO	un	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
4	6535	313338-9	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DINAMIZAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO	un	300	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
5	6172	0004674	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL	un	1800	R\$ 220,00	R\$ 396.000,00
6	6536	00069435	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - IMOBILIZAÇÃO GESSADA	un	400	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
7	6538	317640-1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - PUNÇÃO	un	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
8	6539	00019367	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - REDUÇÃO COM IMOBILIZAÇÃO	un	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
9	6534	00069435	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - RETIRADA DE GESSO.	un	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
10	6530	0006346	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO – TALA GESSADA GRANDE	un	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
11	6529	0006347	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO – TALA GESSADA MÉDIA	un	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
12	6116	00024770	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - TIPO CIRURGIA - RETIRADA DE MATERIAIS DE SINTESE (FIO DE KIRSCHNER), REDUCOES COM IMOBILIZACOES, DINAMIZACAO DE FIXADOR EXTERNO E OUTROS SERVICOS AMBULATORIAIS ORTOPEDICOS	un	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
13	6537	317640-1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - VISCOSUPLEMENTAÇÃO. (INFILTRAÇÃO)	un	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
14	6528	0006348	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO- TALA GESSADA PEQUENA	un	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
Total:						R\$ 1.311.000,00	

4.5. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

4.6. Os exames e procedimentos médicos deverão ser realizados em estrutura própria da empresa credenciada ou na sede do consórcio em casos de consultas, ficando a critério da credenciada.

4.7. Caso seja credenciada mais de uma empresa, ficará a escolha do paciente o local em que o exame ou procedimento médico será realizado.

4.8. As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema oficial do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIASUS) para registro de série histórica, conforme estabelecido na legislação vigente. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda rescisão contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



4.9. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

4.10. Deverá ser realizada uma pesquisa de satisfação com os pacientes após o atendimento, disponibilizando um relatório mensal das pesquisas realizadas.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.1. A pessoa jurídica interessada em habilitar-se neste credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Requerimento de Credenciamento, cujo modelo constará em anexo no Edital.

5.1.1.2. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante. É considerado documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

5.1.1.3. Prova de ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas últimas alterações que importaram em modificações do quadro societário, objeto social, do capital e da administração da empresa e lhe conferiram a feição atual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

5.1.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa.

5.1.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

5.1.2.6. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2.8. Alvará de Funcionamento, do Município da Licitante, em plena validade;

5.1.2.9. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

5.1.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

5.1.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.1.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CISVJ, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.4.1.3. O CISVJ se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

5.1.4.1.4. Em hipótese alguma será aceito pelo CISVJ atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.1.4.2. Registro ou Inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), conforme o caso;

5.1.4.3. Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.1.4.4. Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da licitante.

5.1.4.5. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado;

5.1.4.6. Declaração firmada pelo representante legal da credenciante, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato, devidamente registrado em cartório;

5.1.4.7. Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

5.1.4.8. Em relação aos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços:

5.1.4.8.1. Cópia autenticada de documento de identificação pessoal (RG) acompanhado da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.1.4.8.2. Prova de inscrição e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), conforme o caso.

5.1.4.8.3. Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Medicina e/ou Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT), conforme o caso, devidamente reconhecido e registrado pelo MEC.

5.1.4.8.4. Cópia autenticada de Certificado ou Diploma de Especialização na área pretendida, devidamente reconhecido e registrado pelo MEC.

6. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

6.2. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores do CISVJ conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas atribuições de gestão;

6.3. Possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens;

6.4. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos atendimentos, além das exigências e padrões definidos neste termo de referência e na legislação vigente.

6.5. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa CONTRATADA, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, conforme exigência no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNES/DATASUS para atendimento SUS, respeitando o ordenamento jurídico.

6.6. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER:

6.6.1. Atendimento que supra a demanda, conforme os serviços discriminados no presente termo;

6.6.2. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;

6.6.3. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



6.6.4. A empresa CONTRATADA deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames e procedimentos.

6.6.5. A CONTRATADA deverá priorizar a liberação de exames ou procedimentos médicos com pedidos de urgência sinalizados na solicitação médica.

6.7. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM CARÁTER ELETIVO:

6.7.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de SOLICITAÇÃO/SUS, qual deve estar preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico solicitante, autorizada pelo CISVJ;

6.7.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente autorização de atendimento emitida pelo CISVJ, na qual constará o serviço, exame e/ou procedimento a ser realizado, bem como a data, horário e local, com orientações para a execução do procedimento;

6.7.3. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.7.4. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

6.7.5. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA DE AUTORIZAÇÃO, do usuário a ser atendido;

6.7.6. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

6.7.7. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no termo de referência e no edital.

6.7.8. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema Único de Saúde a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, e guia de serviço;

6.7.9. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade das Regulações dos municípios Consorciados, devendo acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

6.7.10. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato;

6.7.11. O atendimento será realizado em horário comercial.

6.7.12. O CISVJ não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente caso de ausência de demanda que o justifique.

6.7.13. Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos exames/procedimentos médicos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados, ficando a escolha do paciente o estabelecimento em que os exames/procedimentos serão realizados.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



6.7.14. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CISVJ ou dos Municípios consorciados, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 7º inciso III da Lei 4.133/21.

6.7.15. Quando for necessário a realização de Campanhas de Saúde pelos Municípios Consorciados, as empresas credenciadas devem estar preparadas para atender o aumento da demanda, sendo necessário o atendimento de no mínimo 15 (quinze) pacientes por dia quando iniciar a campanha.

6.7.16. O CISVJ deverá informar as empresas credenciadas o prazo de início e fim da Campanha de Saúde a ser promovida pelos Municípios Consorciados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços **IMEDIATAMENTE**, a contar do recebimento da ordem de serviço do CONTRATANTE.

7.2. O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina e/ou a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) conforme o caso, na especialidade acima solicitada.

7.3. Os exames e procedimentos deverão ser realizados em estrutura própria do prestador ou na sede do consórcio em casos de consultas, ficando a critério do Contratado.

7.4. Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre o CISVJ e o prestador credenciado, conforme a demanda e escolha do paciente pelo prestador do serviço.

7.5. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.

7.6. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar **pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas**, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico e/ou Ortopedista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e/ou Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT), conforme o caso, na especialidade de atuação.

7.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CISVJ e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

7.8. Os exames/procedimentos médicos serão previamente autorizados pelos municípios consorciados, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.

7.9. O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

7.10. Os exames deverão ser entregues individualizados e lacrados no local da realização em até, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a realização, devidamente assinados pelo Médico e/ou Ortopedista responsável, conforme o caso; nos casos de urgência/emergência,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



o resumo dos achados pode ser informado verbalmente ao assistente ou anotados em prontuário, mas o laudo definitivo deve ser confeccionado para anexação ao prontuário.

7.11. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pelos Municípios Consorciados, isentando integralmente o CISVJ de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado.

7.12. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

7.13. O CONTRATADO deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado.

7.14. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações do CISVJ fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

7.15. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

7.16. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

7.17. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou CONTRATANTE, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

7.18. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.19. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina e/ou a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da CONTRATANTE.

7.20. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presente neste instrumento.

7.21. O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.22. O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 1.083, de 10 de outubro de 2024 e a Portaria Nº 078/2024/GBSES.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



7.23. Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos atendimentos o CREDENCIADO deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de 30 (trinta) dias consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no descredenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

8.4. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo CONTRATANTE e CONTRATADO), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do CONTRATANTE responsável.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com os serviços objeto do contrato.

8.6. Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

8.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será mediante a demanda atendida aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com a quantidade de procedimentos e exames realizados.

9.2. O pagamento será realizado no prazo não superior a 15 (quinze) dias, do mês subsequente a prestação dos serviços. O pagamento será feito mediante apresentação de

9.3. Nota Fiscal, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

9.4. No corpo da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



9.5. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVJ e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

9.5.1. Razão Social e CNPJ;

9.5.2. Número da Nota Fiscal;

9.5.3. Data de emissão;

9.5.4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

9.5.5. Descrição do serviço;

9.5.6. Competência de produção;

9.5.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

9.5.8. Número do Contrato;

9.5.9. Não deverá possuir rasuras.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

9.7. A cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, essa será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.

9.9. No caso de incorreção da nota fiscal ou de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato ensejará o descredenciamento da unidade, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

10.3.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

10.3.2. A desabilitação federal para prestação dos serviços;

10.3.3. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



10.3.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

10.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.4. A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

10.5. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.7. A dissolução da CREDENCIADA;

10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

10.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

10.10. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo;

10.12. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.13. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

10.13.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital;

10.13.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

10.14. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

10.15. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo durante a execução do termo de credenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.

10.16. O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



11.1. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale Do Juruena – CISVJ em manter ativo o credenciamento de empresas especializadas para cadastro reserva ou novas contratações.

11.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**:
 - 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - 2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato será exercida por servidor público designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 4.4.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



- **Dotação: 10 - 01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.880.0000000.**

Juína-MT, 22 de outubro de 2025.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
GABRIELLY DA SILVA BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
GEISA MARIA VARANDA CANDIDO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP conforme previsto na Lei n.º 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e embasar o termo de referência.

Assim, o ETP tem como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para suprir a necessidade, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Isto posto, o presente instrumento, trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa verificar a viabilidade para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, Estado de Mato Grosso, identifica a necessidade de realizar chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames e procedimentos médicos na especialidade de ortopedia, com o objetivo de assegurar a continuidade dos atendimentos especializados aos municípios dos municípios consorciados.

A presente contratação se faz necessária em razão do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2024, celebrada no exercício de 2024, que até então viabilizava a execução dos serviços de ortopedia prestados à população regional. Com o encerramento da vigência dessa ata, torna-se imprescindível a abertura de novo processo licitatório, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços já executados e garantir a manutenção regular das atividades assistenciais do Consórcio.

Os serviços de ortopedia compreendem consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e procedimentos ambulatoriais, indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes acometidos por fraturas, traumas e outras patologias osteomusculares. A demanda crescente e contínua por esses atendimentos exige a permanência e expansão da rede de prestadores, de modo a assegurar atendimento célere, humanizado e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

35



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



A adoção do modelo de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para esta contratação, uma vez que possibilita a habilitação contínua de empresas especializadas, sem exclusividade, atendendo aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos pelo CISVJ. Esse formato permite maior flexibilidade operacional, ampliação da rede de prestadores e melhor distribuição da demanda entre os municípios consorciados.

Dessa forma, a contratação ora proposta é fundamental para garantir a continuidade dos serviços ortopédicos especializados, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos, a regularidade do atendimento regionalizado e a manutenção das atividades essenciais de saúde prestadas à população dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ	GEISA MARIA VARANDA CANDIDO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, todos da Lei 14.133/2021.

Os requisitos da Contratação serão descritos no Termo de Referência, atendo-se aos seguintes tópicos: **Habilitação jurídica, da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, Capacidade Técnico-Profissional.**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme dispõe o inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei n. 14.133/2021, bem como o Art. 9º, inciso III, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas de possíveis soluções, podendo ser considerado as seguintes opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

No caso em tela, vislumbra-se que a pesquisa de mercado deverá ser realizada com potenciais fornecedores bem como mediante preços públicos, haja vista que refletirá melhor o preço da contratação. Na busca do melhor preço, a Administração Pública sempre se busca utilizar preços públicos desde que esteja dentro dos requisitos de cada bem e serviço

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



a ser licitado, principalmente para seguir a legalidade, conforme destaca-se Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT. Ocorre que alguns produtos e serviços, por características peculiares, não é possível encontrar preços praticados por entes públicos, pelo que se utiliza preços de potenciais fornecedores para chegar ao preço médio dos itens a serem licitados.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O quadro abaixo representa, de forma ilustrativa, a solução mais adequada haja vista a contratação pretendida, detalhando a comparação de vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas):

Solução	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução: Realização de inexigibilidade de licitação cujo objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento.	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de abrir o leque da contratação para quantos interessados estiverem aptos a atender o objeto pretendido pelo Poder Público. Custo administrativo tende a ser menor do que a realização de um procedimento licitatório pelas modalidades existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Economicidade, posto que a contratação será na condição de pessoa jurídica, não tendo a Administração o dever de arcar com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e etc. 	<ul style="list-style-type: none"> Credenciamento exige a apresentação de documentação dos interessados na fase inicial, de modo que comprove o preenchimento dos requisitos constantes no Edital, o que pode gerar certa morosidade e custos adicionais para os interessados. Valor pré-estabelecido pela Administração inexistindo competição para redução de valores. Possibilidade de uso apenas na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Deste modo, considerando o exposto acima, após análise, infere-se que a solução supracitada seja a mais vantajosa e adequada para atendimento da atual demanda.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando a alternativa disponível e que atende à necessidade, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução deverá ser a realização de inexigibilidade de licitação por meio de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames e procedimentos médicos em diversas especialidades para atendimento de pacientes dos Municípios Consorciados que necessitam de tratamento especializado.

Salientamos que no presente procedimento licitatório mais de uma empresa poderá credenciar-se para a realização dos exames e/ou procedimentos médicos, ficando a cargo do paciente a escolha em qual empresa, dentre as credenciadas, ele que realizar o exame e/ou procedimento médico.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



Isto posto, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, todas da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	Unidade	Qntd
1	6533	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CURATIVO GRANDE	UN	200
2	6532	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CURATIVO MÉDIO	UN	200
3	6531	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CURATIVO PEQUENO	UN	200
4	6535	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DINAMIZAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO	UN	300
5	6172	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA	UN	1.800

38



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



		ESPECIALIZADA EM ORTOPEdia AMBULATORIAL		
6	6536	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - IMOBILIZAÇÃO GESSADA	UN	400
7	6538	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - PUNÇÃO	UN	400
8	6539	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - REDUÇÃO COM IMOBILIZAÇÃO	UN	300
9	6534	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - RETIRADA DE GESSO.	UN	500
10	6530	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO – TALA GESSADA GRANDE	UN	200
11	6529	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO – TALA GESSADA MÉDIA	UN	300
12	6116	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - TIPO CIRURGIA - RETIRADA DE MATERIAIS DE SINTESE (FIO DE KIRSCHNER), REDUCOES COM IMOBILIZACOES, DINAMIZACAO DE FIXADOR EXTERNO E OUTROS SERVICOS AMBULATORIAIS ORTOPEDICOS	UN	250
13	6537	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - VISCOSUPLEMENTAÇÃO. (INFILTRAÇÃO)	UN	400
14	6528	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO- TALA GESSADA PEQUENA	UN	300

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme os valores financeiros unitários com base nos orçamentos obtidos, estima-se que a contratação terá um valor de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Nas compras, obras ou serviços contratados pela Administração serão divididos em itens, parcelas ou etapas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Nesse sentido, o presente processo licitatório a ser deflagrado para a efetivação da contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela **item 8**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens foram de seu interesse.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

Para a presente contratação não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena (CISVJ), almeja com a presente contratação atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, buscando os seguintes resultados:

- Assegurar a continuidade dos serviços ortopédicos especializados oferecidos aos munícipes dos municípios consorciados, evitando interrupção dos atendimentos após o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 009/2024;
- Ampliação da Capacidade de Atendimento: Aumentar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, suprindo a demanda crescente por exames e/ou

39



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



procedimentos médicos e assegurar que mais pacientes sejam atendidos em menor tempo;

- c) Ampliar a rede de prestadores de serviços de ortopedia, garantindo cobertura adequada à demanda regional e reduzindo o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos.
- d) Promover descentralização dos serviços, permitindo que os atendimentos sejam realizados de forma mais próxima dos pacientes e com menor necessidade de deslocamento entre municípios.

13. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com relação aos impactos ambientais, esta contratação tem com base observar as informações contidas no guia nacional de licitações sustentáveis, disponibilizada pela consultoria-geral da união.

A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos nos princípios da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

Essas medidas contribuirão para reduzir o impacto ambiental da contratação dos serviços de exames e/ou procedimentos médicos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

A modalidade de licitação deverá ser por INEXIGIBILIDADE de Licitação cujo objeto deva ou possa ser contratado por meio de CREDENCIAMENTO, cujo tipo mostrou-se mais adequado a contratação pretendida.

Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento para a contratação pretendida, deferimos como procedente a viabilidade desse empreendimento.

Juína/MT, 01 de outubro de 2025.

Solicitante:

(assinado eletronicamente)

GEISA MARIA VARANDA CANDIDO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, **REQUER** o credenciamento para prestação dos serviços de exame/procedimento médico de item n.º _____, conforme documentação anexa, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

Seq.	Código	Item	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

DECLARA que **TEM CIÊNCIA** que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

Por fim, solicita que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo *e-mail* abaixo indicados:

E-mail: _____@_____

Telefone/Celular: (____) _____-_____

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s OUTORGANTE(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, ____/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, ____/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____(UF), a quem confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis, para o fim especial único de representar o OUTORGANTE em todas as fases do Chamamento Público n.º 003/2025, a ser realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ, ESTADO DE MATO GROSSO**, podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o OUTORGANTE perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do OUTORGANTE, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que o OUTORGANTE dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, judiciais e extrajudiciais, para o fiel cumprimento do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Local e data.

Assinatura
(Outorgante)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP

A Signatária _____, CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, RG n.º _____ CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, Estado de _____, em atenção à exigência contida no Chamamento Público n.º 003/2025, **DECLARA** por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como _____ (MICROEMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP) e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49.

DECLARA que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, que não celebrei neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

44



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação no Chamamento Público n.º 003/2025, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, CNPJ n.º _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

45



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL

A Signatária _____, CNPJ/MF n.º _____, com endereço na Av/Rua _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, RG n.º _____ CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado (a) no Município de _____, Estado de _____, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, III e §6º da Lei n.º 14.133/2021:

DECLARA, para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, que executará o objeto com pessoal e equipamentos necessários ao seu bom andamento, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

DECLARA possuir o seguinte corpo técnico para execução dos serviços:

Nome do Profissional	Inscrição no CPF	Função	Especialidade	Registro no Conselho		
				N.º Inscrição	Entidade	UF

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, para fins de habilitação no Chamamento Público n.º 003/2025:

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei n.º 14.133/2021

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o

47



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do contrato.

DECLARA que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

DECLARA que concorda em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, pelos preços e condições estipuladas.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

48



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO VIII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, **INDICA** a conta corrente nº _____, agência nº _____, do Banco _____ (indicar o código do banco), para fins de recebimento dos valores relativos à prestação de serviços objeto do Chamamento Público nº 003/2025, se caso credenciada.

DECLARO que a conta corrente acima é de titularidade da empresa, não se tratando de conta conjunta ou poupança.

DECLARO estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeita às sanções previstas na legislação penal.

E, por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

49



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO IX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

Processo Administrativo nº 012/2025.
Chamamento Público nº 003/2025.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Londrina, n.º 183, Módulo 05, Juína/MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.931.808/0001-43, representado pelo Presidente, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, neste ato denominado **CREDCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ Município de _____, CEP: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, neste ato denominada **CREDCIADA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Conforme documentação apresentada, a CREDCIADA está apta para executar os serviços descritos abaixo:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

50



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



- 4.1. Os serviços serão distribuídos para a primeira empresa CREDENCIADA, caso haja contestação e/ou outra necessidade será encaminhada a segunda CREDENCIADA e ainda havendo a necessidade, será encaminhado a terceira CREDENCIADA, todas credenciadas através do instrumento de Edital de credenciamento.
- 4.2. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado para distribuição dos serviços.
- 4.3. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa credenciada, fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em locais onde já foi distribuído serviços, buscando otimizar tempo.
- 4.4. A Secretaria demandante fornecerá Ordem de Serviço (OS) preenchida, informando a descrição completa dos serviços a serem realizados.
- 4.5. A impossibilidade da execução do serviço, pelo credenciado, deverá ser comunicada à Secretaria responsável que emitiu a Ordem de Serviço (OS) em imediato, para que a avaliação possa ser passada a outro credenciado.
- 4.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

- 5.1. Qualquer interessada poderá participar deste processo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital de credenciamento.
- 5.2. As possíveis contratações obedecerão ao Sistema de Revezamento estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, conforme ordem de classificação/credenciamento.
- 5.3. A contratação será realizada por meio de instrumento particular de prestação de serviços sem vínculos empregatícios.
- 5.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrição do item previsto no Termo de Referência.
- 5.5. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua homologação.
- 6.2. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços prestados, assinado pelo Fiscal de contratos designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.
- 6.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios.
- 6.4. A prestação de serviço será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento.

51



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



6.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ efetuará o pagamento até **15 (quinze) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

6.6. A CREDENCIADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal.

6.9. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dia.

6.10. O CREDENCIANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade dos serviços descritos no termo de credenciamento, pelo que a CREDENCIADA aquiesce desde já.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar os serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.

7.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

7.4. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.5. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.

7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/termo, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados.

7.9. Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



- 7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e entre outras despesas.
- 7.11.** Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREDENCIANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.
- 7.13.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à perfeita execução do termo de credenciamento.
- 7.14.** A fiscalização da prestação dos serviços pelo CREDENCIANTE, não eximi a CREDENCIADA de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.
- 7.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.
- 7.16.** Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência e futuro Contrato.
- 7.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
- 7.18.** Entregar os relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o estabelecido no termo de credenciamento.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 8.3.** Efetuar o pagamento a CREDENCIADA nas condições e prazos estabelecidos no termo de credenciamento.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA relacionados com os serviços objeto do termo de credenciamento.
- 8.5.** Comunicar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 8.7.** O CISVJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



9.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais)** e dotações orçamentárias:

- **Dotação: 10 - 01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.880.0000000.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O contrato/termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA/CREDENCIADA com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da CREDENCIADA, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

12.2. Será motivo para descredenciar:

- a) se a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento;
- b) se a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

12.3. A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

12.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

12.5. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, que seja essas denúncias comprovadas, será a CREDENCIADA descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISVJ ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CISVJ a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CREDENCIANTE, devidamente expressas no Edital e no contrato/termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O CREDENCIANTE designa a (o) Sr (a). _____ como Fiscal da execução deste Termo, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Termo, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o CREDENCIANTE, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 14.133/2021.

16.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente termo.

II. A CREDENCIADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

III. Vinculam-se ao termo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.

IV. É vedado caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína/MT, __ de _____ de ____.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO VALE DO JURUENA - CISVJ**
CNPJ/MF N.º 04.931.808/0001-43
PAULO AUGUSTO VERONESE
Presidente do CISVJ
CPF/MF N.º

CNPJ/CPF/MF N.º
NOME COMPLETO

Representante Legal
CPF/MF N.º

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
 Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
 CEP: 78320-000 – Juína – MT
 CNPJ: 04.931.808/0001-43
 E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



ANEXO X
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../2025

Processo Administrativo n.º 012/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE, PAULO AUGUSTO VERONESE E

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Londrina, n.º 18, Módulo 05, CEP.: 78320-000, na cidade de Juína/MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.931.808/0001-43, neste ato representado pelo Presidente, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), brasileiro(a), solteiro(a), função, portador(a) da Cédula de Identidade n.º, .../....., e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado(a) no Município de, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamamento Público n.º 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ, ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 003/2025.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Caso a CONTRATANTE não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, os valores do Anexo I, conforme o Edital de Credenciamento, poderão ser reajustados de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena para todos os credenciados.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO relacionados com os serviços objeto do contrato.
- 8.5. Comunicar ao CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 8.7. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.8. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 8.9. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo CONTRATANTE e CONTRATO), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do CONTRATANTE responsável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços **IMEDIATAMENTE**, a contar do recebimento da ordem de serviço do CONTRATANTE.
- 9.2. O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina e/ou a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) conforme o caso, na especialidade acima solicitada.
- 9.3. **Os exames e procedimentos deverão ser realizados em estrutura própria do prestador ou na sede do consórcio em casos de consultas, ficando a critério do Contratado.**
- 9.4. Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, conforme a demanda e escolha do paciente pelo prestador do serviço.
- 9.5. Para execução dos serviços o CONTRATADO deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.
- 7.2. **9.6. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades**

61



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico e/ou Ortopedista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e/ou Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT), conforme o caso, na especialidade de atuação.

9.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

9.8. Os exames/procedimentos médicos serão previamente autorizados pelos municípios consorciados, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.

9.9. O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.10. Os exames deverão ser entregues individualizados e lacrados no local da realização em até, no máximo **5 (cinco) dias úteis** após a realização, devidamente assinados pelo Médico e/ou Ortopedista responsável, conforme o caso; nos casos de urgência/emergência, o resumo dos achados pode ser informado verbalmente ao assistente ou anotados em prontuário, mas o laudo definitivo deve ser confeccionado para anexação ao prontuário.

9.11. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pelos Municípios Consorciados, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado.

9.12. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

9.13. O CONTRATADO deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado.

9.14. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações do CONTRATANTE fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

9.15. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

9.16. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

9.17. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou CONTRATANTE, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.

9.18. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



9.19. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina e/ou a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da CONTRATANTE.

9.20. O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.21. Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos atendimentos o CONTRATADO deverá informar tal situação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de **30 (trinta) dias** consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará na rescisão contratual.

9.22. Executar os serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.

9.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.

9.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.27. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

9.28. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados.

9.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e entre outras despesas.

9.30. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.

9.32. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à perfeita execução do contrato.

9.33. A fiscalização da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, não eximi o CONTRATADO de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.35. Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência e Contrato.

9.36. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.37. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presente neste instrumento.

9.38. O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 1.083, de 10 de outubro de 2024 e a Portaria Nº 078/2024/GBSES.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISVJ ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/consorciosaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CISVJ a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CISVJ, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
CEP: 78320-000 – Juína – MT
CNPJ: 04.931.808/0001-43
E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CISVJ, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- **Dotação: 10 - 01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.880.000000.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 609/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
 Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475
 CEP: 78320-000 – Juína – MT
 CNPJ: 04.931.808/0001-43
 E-mail: consorciosaudejuina@gmail.com



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína/MT, __ de _____ de ____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ
 CNPJ/MF N.º 04.931.808/0001-43
 CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
 Presidente do CISVJ
 CPF/MF N.º

 CNPJ/CPF/MF N.º
 CONTRATADA

 Representante Legal
 CPF/MF N.º

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ISABELLA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: Agente de Contratação

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código ee2d98cd-e47c-4a14-b8f6-454eb185ed94, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.